



DECRETO Nº 054/2020, de 13 de Agosto de 2020.

Regulamenta o segundo Conselho Tutelar do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.066/2019, aprovada em 05 de setembro de 2019, que trata da "criação do 2º Conselho Tutelar no município de Santa Cruz do Capibaribe", bem como a autorização, definida na mesma Lei, de o Chefe do Poder Executivo regulamentar a referida instituição;

CONSIDERANDO amplo debate promovido em Audiências Públicas, especialmente as conferidas na análise e elaboração das Leis Orçamentárias, ficando contempladas e aprovadas as dotações orçamentárias que garantem a instituição e funcionamento do segundo Conselho Tutelar no Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme de vê nas Leis Municipais nº 3.124/2019 e nº 3.125/2019, aprovadas em 2019;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação de políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito de Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 do CONANDA que recomenda assegurar a equidade de acesso com criação e manutenção de Conselhos tutelares de acordo com a população e demanda;

CONSIDERANDO solicitação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente do Município de Santa Cruz do Capibaribe, embasado na demanda e necessidade de ampliação da rede de atuação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que levando em consideração o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que veda o aumento de despesas nos 180 dias que antecedem o término do mandato, haverá a compensação financeira por parte do Poder Público a fim a atender o que dispõe a Lei;

DECRETA:

Art. 1º O Segundo Conselho Tutelar do município de Santa Cruz do Capibaribe é composto de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes e é denominado Conselho Tutelar Dois.



§ 1º A composição dos membros, prevista no Caput, aproveitará o resultado homologado das últimas eleições para o cargo, sendo os membros titulares os candidatos eleitos do 6º ao 10º lugar e os suplentes, em linha sucessória, os demais em classificação par, da 12ª até a 20ª posição da lista de votados.

§ 2º O Conselho Tutelar Um é composto pelos candidatos eleitos do 1º ao 5º lugar e os suplentes, em linha sucessória, os demais em classificação ímpar, da 11ª à 19ª posição da lista de votados.

Art. 2º A posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A competência do Conselho Tutelar será determinada observando-se:

- I – O domicílio dos pais ou responsável pela criança;
- II – O lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável;
- III – A base territorial de Atuação do Conselho Tutelar;

§ 1º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável da criança ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 2º A base territorial dos Conselhos tutelares do Município de Santa Cruz do Capibaribe será, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.171/2020, a seguinte:

I – Micro Região 01, área de atuação do Conselho Tutelar Um: compreende os bairros Bela Vista, Capibaribe, Centro, Cruz Alta, Bairro da Moda, Malhada do Meio, Nova Santa Cruz, São Cristóvão e Área que compreende o Distrito de Poço Fundo, maioria ao Sul e Oeste do Município.

II - Micro Região 02, área de atuação do Conselho Tutelar Dois: compreende os bairros Dona Dom, Malaquias Cardoso, Manhosa, Bairro Novo, Oscarzão, Palestina, Santo Agostinho, Gaudêncio Gomes Feitosa e Área que compreende o Distrito do Pará, maioria ao Norte e Leste do Município.

Art. 5º Observadas todas as formalidades legais, especialmente no tocante a proibição de aumento de despesas, fica autorizada a recomposição do Conselho Tutelar Um, com a respectiva posse dos novos suplentes, bem como autorizada a posse e composição dos membros do Conselho Tutelar Dois, ambas conforme definido no art. 1º deste Decreto.



§ 1º A composição dos membros, prevista no Caput, aproveitará o resultado homologado das últimas eleições para o cargo, sendo os membros titulares os candidatos eleitos do 6º ao 10º lugar e os suplentes, em linha sucessória, os demais em classificação par, da 12ª até a 20ª posição da lista de votados.

§ 2º O Conselho Tutelar Um é composto pelos candidatos eleitos do 1º ao 5º lugar e os suplentes, em linha sucessória, os demais em classificação ímpar, da 11ª à 19ª posição da lista de votados.

Art. 2º A posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A competência do Conselho Tutelar será determinada observando-se:

- I – O domicílio dos pais ou responsável pela criança;
- II – O lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável;
- III – A base territorial de Atuação do Conselho Tutelar;

§ 1º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável da criança ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 2º A base territorial dos Conselhos tutelares do Município de Santa Cruz do Capibaribe será, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.171/2020, a seguinte:

I – Micro Região 01, área de atuação do Conselho Tutelar Um: compreende os bairros Bela Vista, Capibaribe, Centro, Cruz Alta, Bairro da Moda, Malhada do Meio, Nova Santa Cruz, São Cristóvão e Área que compreende o Distrito de Poço Fundo, maioria ao Sul e Oeste do Município.

II - Micro Região 02, área de atuação do Conselho Tutelar Dois: compreende os bairros Dona Dom, Malaquias Cardoso, Manhosa, Bairro Novo, Oscarzão, Palestina, Santo Agostinho, Gaudêncio Gomes Feitosa e Área que compreende o Distrito do Pará, maioria ao Norte e Leste do Município.

Art. 5º Observadas todas as formalidades legais, especialmente no tocante a proibição de aumento de despesas, fica autorizada a recomposição do Conselho Tutelar Um, com a respectiva posse dos novos suplentes, bem como autorizada a posse e composição dos membros do Conselho Tutelar Dois, ambas conforme definido no art. 1º deste Decreto.



Art. 6º Deverá ser encaminhado, no prazo de 120 dias, Projeto de Lei com propostas de adequações e atualizações às novas diretrizes legais acerca da temática.

Art. 7º Ficam extintos, no âmbito da administração pública municipal, 05 cargos comissionados vagos, regidos pela Lei Municipal 2.595/2017, proporcionando redução de despesas compatíveis aos dos cargos aqui regulamentados.

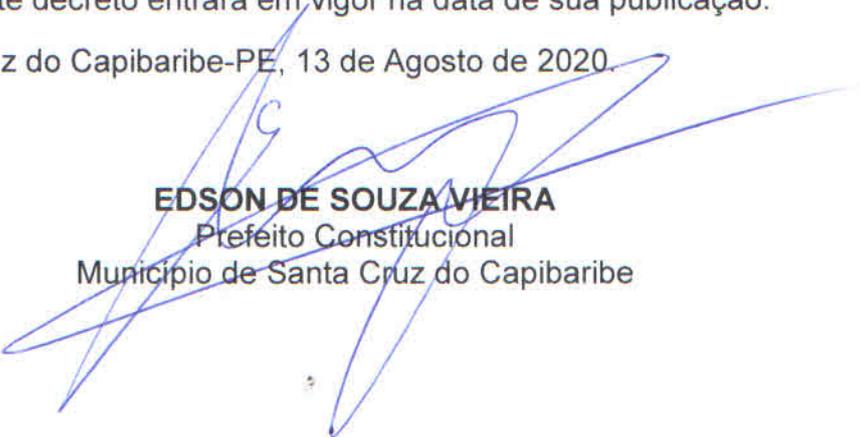
§1º A redução mensal de despesas previstas com as medidas adotadas no caput são de R\$ 17.500,00, em cargos que poderiam chegar a valores R\$ 26.000,00 mensais.

§2º Os cargos mencionados no caput são os constantes nas portarias de exoneração de nº 244/2020, 245/2020, 246/2020, 247/2020 e 248/2020, efetuadas na data de hoje.

Art. 8º As dotações orçamentárias são as previamente definidas na Lei Municipal nº 3.124/2019.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 13 de Agosto de 2020.


EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional
Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.
Sta. Cruz do Cap., 13/08/2020.

KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração